



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de
Educação, referente a Meta 9.d.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

A Meta 9.d. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 9.d. Alfabetizar em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, todas as crianças surdas, desde a educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental, e alfabetizar em português escrito, como segunda língua, todas as crianças surdas, surdas-cegas, com deficiência auditiva sinalizantes, surdas com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdas, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 20:12:45,167 - PL261424
EMC 2768/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2768/2025

JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Meta 9.d representa um avanço significativo ao reconhecer a diversidade dentro da comunidade surda, incluindo explicitamente crianças surdas-cegas, com deficiências associadas ou altas habilidades que optem pela educação bilíngue. A extensão do prazo para alfabetização em português escrito até o terceiro ano do ensino fundamental respeita os processos cognitivos envolvidos na aquisição de uma segunda língua e da alfabetização, garantindo adequação às demais metas de alfabetização do Plano. Ao utilizar a nomenclatura completa "Língua Brasileira de Sinais (Libras)", a proposta reforça o status linguístico da Libras como língua natural da comunidade surda, em conformidade com a Lei 10.436/2002. Essa mudança qualifica a política de alfabetização bilíngue, assegurando que ela conte com as diferentes necessidades e ritmos de aprendizagem dos estudantes surdos, promovendo equidade no acesso ao conhecimento e respeito às singularidades de cada aluno. A estratégia assim fortalece o direito à educação bilíngue de qualidade, fundamentada em evidências sobre os processos de aquisição linguística de pessoas surdas.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 7 5 6 5 7 4 7 6 0 0 *